

ANEXOS AO REGULAMENTO DO ICMS 1997

Atualizado até 19 e 20/11/2011
Alteração nº 150 (Decreto nº 13.439/11)

ANEXO 86 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA MERCADORIAS, CONVÊNIOS E PROTOCOLOS (efeitos a partir de 30/12/00)

a que se refere o art. 370

Nota: A redação atual deste Anexo foi dada pela Alteração nº 99 (Decreto nº 10.840, de 18/01/08, DOE de 19 e 20/01/08), efeitos a partir de 27/12/07.

Modificações promovidas pela:

- Alteração nº 21 (Decreto nº 7.886, de 29/12/00, DOE de 30 e 31/12/00), efeitos a partir de 30/12/00;
- Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902, de 07/02/01, DOE de 08/02/01);
- Alteração nº 24 (Decreto nº 7.955, de 16/05/01, DOE de 16/05/01);
- Alteração nº 25 (Decreto nº 7.983, de 26/06/01, DOE de 27/06/01);
- Alteração nº 26 (Decreto nº 8.023, de 24/08/01, DOE de 25 e 26/08/01);
- Alteração nº 28 (Decreto nº 8.066, de 21/11/01, DOE de 22/11/01);
- Alteração nº 29 (Decreto nº 8.087, de 27/12/01, DOE de 28/12/01);
- Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), efeitos a partir de 01/11/02;
- Alteração nº 41 (Decreto nº 8.511, de 06/05/03, DOE de 07/05/03), efeitos a partir de 01/05/03;
- Alteração nº 43 (Decreto nº 8.606, de 13/08/03, DOE de 14/08/03), efeitos a partir de 14/08/03;
- Alteração nº 49 (Decreto nº 8.853, de 20/01/04, DOE de 23/12/03), efeitos a partir de 24/12/03;
- Alteração nº 51 (Decreto nº 8.882, de 20/01/04, DOE de 21/01/04), efeitos a partir de 01/01/04;
- Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04);
- Alteração nº 53 (Decreto nº 8.990, de 27/02/04, DOE de 28 e 29/02/04);
- Alteração nº 55 (Decreto nº 9.068, de 12/04/04, DOE de 13/04/04);
- Alteração nº 56 (Decreto nº 9.092, de 04/05/04, DOE de 05/05/04);
- Alteração nº 57 (Decreto nº 9.152, de 28/07/04, DOE de 29/07/04);
- Alteração nº 59 (Decreto nº 9.209, de 04/11/04, DOE de 05/11/04);
- Alteração nº 60 (Decreto nº 9.281, de 21/12/04, DOE de 22/12/04);
- Alteração nº 63 (Decreto nº 9.426, de 17/05/05, DOE de 18/05/05);
- Alteração nº 64 (Decreto nº 9.513, de 10/08/05, DOE de 11/08/05);
- Alteração nº 66 (Decreto nº 9.547, de 20/09/05, DOE de 21/09/05), efeitos a partir de 01/09/05;
- Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05);
- Alteração nº 70 (Decreto nº 9.681, de 29/11/05, DOE de 30/11/05);
- Alteração nº 73 (Decreto nº 9.760, de 18/01/06, DOE de 19/01/06);
- Alteração nº 75 (Decreto nº 9.818, de 21/02/06, DOE de 22/02/06);
- Alteração nº 77 (Decreto nº 10.001, de 09/05/06, DOE de 10/05/06);
- Alteração nº 79 (Decreto nº 10.066, de 03/08/06, DOE de 04/08/06);
- Alteração nº 81 (Decreto nº 10.156, de 13/11/06, DOE de 14/11/06), efeitos a partir de 14/07/06;
- Alteração nº 84 (Decreto nº 10.223, de 02/02/07, DOE de 03 e 04/02/07), efeitos a partir de 01/03/07;
- Alteração nº 87 (Decreto nº 10.316, de 11/04/07, DOE de 12/04/07), efeitos a partir de 12/04/07;
- Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), efeitos a partir de 01/05/07;
- Alteração nº 92 (Decreto nº 10.414, de 03/08/07, DOE de 04 e 05/08/07);
- Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07;
- Alteração nº 95 (Decreto nº 10.569, de 12/11/07, DOE de 13/11/07), efeitos de 13/11/07 a 26/12/07;
- Alteração nº 102 (Decreto nº 11.089, de 30/05/08, DOE de 31/05/08 e 01/06/08), efeitos a partir de 01/06/08;
- Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08), efeitos a partir de 09/08/08;
- Alteração nº 108 (Decreto nº 11.289, de 30/10/08, DOE de 31/10/08), efeitos a partir de 01/01/09;
- Alteração nº 109 (Decreto nº 11.310, de 11/11/08, DOE de 12/11/08), efeitos a partir de 12/11/08;
- Alteração nº 116 (Decreto nº 11.462, de 10/03/09, DOE de 11/03/09), efeitos a partir de 01/04/09;
- Alteração nº 119 (Decreto nº 11.523, de 06/05/09, DOE de 07/05/09), efeitos a partir de 01/06/09;
- Alteração nº 122 (Decreto nº 11.656, de 11/08/09, DOE de 12/08/09), efeitos a partir de 01/09/09;
- Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09);
- Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), efeitos a partir de 01/03/10;
- Alteração nº 135 (Decreto nº 12.156, de 28/05/10, DOE de 29 e 30/05/10), efeitos a partir de 01/06/10;
- Alteração nº 137 (Decreto nº 12.220, de 29/06/10, DOE de 30/06/10), efeitos a partir de 30/06/10;
- Alteração nº 138 (Decreto nº 12.313, de 13/08/10, DOE de 14 e 15/08/10), efeitos a partir de 01/08/10;

- Alteração nº 139 (Decreto nº 12.444, de 26/10/10, DOE de 27/10/10), efeitos a partir de 27/10/10;
- Alteração nº 140 (Decreto nº 12.470, de 22/11/10, DOE de 23/11/10), efeitos a partir de 01/01/11;
- Alteração nº 141 (Decreto nº 12.534, de 23/12/10, DOE de 24/12/10), efeitos a partir de 01/03/11;
- Alteração nº 146 (Decreto nº 12.955, de 20/06/11, DOE de 21/06/11);
- Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11);
- Alteração nº 150 (Decreto nº 13.439, de 18/11/11, DOE de 19 e 20/11/11), efeitos a partir de 01/12/11;

ITEM	MERCADORIA	ACORDO	ESTADOS SIGNATÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	M.V.A. (atacado/industria)	
01	CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E FUMOS INDUSTRIALIZADOS	Convênio ICMS 37/94	TODOS	Ver Nota 2 (cigarros) e Nota 1 (demais)	50%	
02	CERVEJAS, CHOPES E REFRIGERANTES BEBIDAS ENERGÉTICAS E ISOTÔNICAS Ver Nota 4 Ver Nota 10 Ver Nota 15	Protocolo ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8	
		Protocolo ICMS 10/92	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 9	
Nota: A redação atual do item 2 foi dada pela Alteração 87 (Decreto nº 10.316, de 11/04/07, DOE de 12/04/07), efeitos a partir de 12/04/07.						
Nota: Redação anterior dada ao item 2 pela Alteração 63 (Decreto nº 9.426, de 17/05/05, DOE de 18/05/05), que incluiu o Estado do Sergipe às disposições do Conv. ICMS 11/91, efeitos de 18/05/05 a 11/04/07.						
'02	CERVEJAS, CHOPES E REFRIGERANTES Ver Nota 4 Ver nota 10	Protocolo ICMS 11/91 Ver Nota 15	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8	
		Protocolo ICMS 10/92	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 9	
Nota: A Alteração nº 53 (Decreto nº 8.990, de 27/02/04, DOE de 28 e 29/02/04), com efeitos a partir de 01/03/04, inclui no item 2 o Estado do CE nas disposições do Prot. ICMS nº 11/91.						
Nota: A Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04), incluiu no item 2 a remissão à nota 15 e o Estado do RN, ambos relativos ao Prot. 11/91, efeitos de 01/02/04 a 29/02/04.						
Nota: Redação originária, efeitos até 31/01/04:						
02	CERVEJAS, CHOPES E REFRIGERANTES Ver Nota 4 Ver nota 10	Protocolo ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC, SP, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8	

		<i>Protocolo ICMS 10/92</i>	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 9
2-A	Bebidas quentes	Protocolo ICMS 107/09	BA e SP	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 107/09	

Nota: O item 2-A foi acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de (27/10/09), efeitos a partir de 01/01/10.

03	ÁGUAS MINERAIS E GELO Ver Nota 4 (Água Mineral)	Protocolo ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8
----	--	-------------------------	---	------------	------------

Nota: A Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08), efeitos a partir de 01/08/08, retirou a exceção ao produto - água mineral.

Nota: A Alteração nº 99 (Decreto nº 10.840, de 18/01/08, DOE de 19 e 20/01/08), efeitos a partir de 27/12/07, excluiu o Estado de MG na relação dos Estados signatários.

Nota: A Alteração nº 66 (Decreto nº 9.547, de 20/09/2005, DOE de 21/09/2005), efeitos a partir de 01/09/05, excluiu o produto água mineral nas operações interestaduais realizadas pelo Estado de Santa Catarina.

Nota: A Alteração nº 63 (Decreto nº 9.426, de 17/05/05, DOE de 18/05/05) incluiu, no item 3, o Estado do Sergipe às disposições do Conv. ICMS 11/91.

Nota: A Alteração nº 55 (Decreto nº 9.068, de 12/04/04, DOE de 13/04/04), com efeitos a partir de 13/04/04, inclui no item 3 o Estado do RN nas disposições do Prot. ICMS nº 11/91.

Nota: A Alteração nº 53 (Decreto nº 8.990, de 27/02/04, DOE de 28 e 29/02/04), com efeitos a partir de 01/03/04, inclui no item 3 Estado do CE nas disposições do Prot. ICMS nº 11/91.

Nota: A Alteração nº 31 (Decreto nº 8.149, de 14/02/02, DOE de 15/02/02), efeitos a partir de 01/01/02, excluiu o produto GELO nas operações realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

Nota: Redação originária, efeitos até 31/12/01:

"03	ÁGUAS MINERAIS E GELO Ver Nota 4 (Água Mineral)	Protocolo. ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC, SP, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8
04	ÁGUA POTÁVEL Ver Nota 4	Protocolo ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG (exceto gelo), MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8

Nota: A Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08), efeitos a partir de 01/08/08, incluiu o Estado de Santa Catarina.

Nota: A Alteração nº 66 (Decreto nº 9.547, de 20/09/05, DOE de 21/09/05), efeitos a partir de 01/09/05., com efeitos a partir de 01/09/05, exclui do item 4 o Estado de Santa Catarina das disposições do Prot. ICMS nº 11/91.

Nota: A Alteração 63 (Decreto nº 9.426, de 17/05/05, DOE de 18/05/05) inclui no item 4 o Estado do Sergipe às disposições do Conv. ICMS 11/91.

Nota: A Alteração nº 55 (Decreto nº 9.068, de 12/04/04, DOE de 13/04/04), com efeitos a partir de 13/04/04, inclui no item 4 o Estado do RN nas disposições do Prot. ICMS nº 11/91.

Nota: Redação anterior do item 04 dada pela Alteração nº 53 (Decreto nº 8.990, de 27/02/04, DOE de 28 e 29/02/04), com efeitos a partir de 01/03/04, que incluiu no item 4 o Estado do CE nas disposições do Prot. ICMS nº 11/91:

"04	ÁGUA POTÁVEL	Protocolo ICMS 11/91	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC, SP, TO	Ver Nota 1	Ver Nota 8"
05	FARINHA DE TRIGO	Protocolo ICMS 13/97	BA, AC, GO, MG	Ver Nota 12	Ver Notas 1 e 3

Nota: A Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11), efeitos a partir de 01/07/11, excluiu o Prot. ICM 22/85

Nota: Redação anterior dada ao item 05 pela Alteração nº 99 (Decreto nº 10.840, de 18/01/08, DOE de 19 e 20/01/08), efeitos até 11/08/11:

"05	FARINHA DE TRIGO	Protocolo ICM 22/85	BA e, RJ	Ver Notas 1 e 3	Ver inciso II do § 2º do art. 506-A do RICMS/BA
		Protocolo ICMS 13/97	BA, AC, GO, MG Ver Nota 12	Ver Notas 1 e 3	120%"

Nota: A Alteração nº 99 (Decreto nº 10.840, de 18/01/08, DOE de 19 e 20/01/08), efeitos a partir de 01/01/08, excluiu o Estado do ES na relação dos Estados signatarios do Prot. ICMS nº 22/85.

Nota: A Alteração nº 49 (Decreto nº 8.853, de 23/12/03, DOE de 24/12/03), excluiu a referência à nota 04 no campo "MERCADORIA", tendo em vista que este produto foi excluído da Portaria nº 270/93.

Nota: Redação anterior do item 05 dada pela Alteração nº 43 (Decreto nº 8.606, de 13/08/03, DOE de 14/08/03):

"05	FARINHA DE TRIGO Ver Nota 4	Protocolo. ICM 22/85	BA, ES, RJ	Ver Notas 1 e 3	Ver inciso II do § 2º do art. 506-A do RICMS/BA
		Protocolo. ICMS 13/97	BA, AC, GO, MG Ver Nota 12	Ver Notas 1 e 3	120%"

Nota: Redacção originária:

"05	FARINHA DE TRIGO Ver Nota 4	Protocolo ICM 2/72	AC, AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR e SE	Ver Notas 1 e 3	120%
		Protocolo. ICM 22/85	BA, ES, RJ	Ver Notas 1 e 3	120%
		Protocolo. ICMS 13/97	BA, AC, GO, MG Ver Nota 12	Ver Notas 1 e 3	120%
05-A	FARINHA DE TRIGO,TRIGO EM GRÃO e MISTURA DE FARINHA DE	Protocolo ICMS 46/00	Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco,	Ver o art. 506-B do RICMS	

	TRIGO		Rio Grande do Norte e Sergipe	
Nota: A redação atual do item 05-A foi dada pela Alteração nº 92 (Decreto nº 10.414, de 03/08/07, DOE de 04 e 05/08/07), efeitos a partir de 01/10/07, para incluir o Estado do Amapá do Protocolo 46/00.				
Nota: A redação anterior do item 05-A foi dada pela Alteração nº 81 (Decreto nº 10.156, de 13/11/06, DOE de 14/11/06), efeitos a partir de 14/07/06, para excluir o Estado do Piauí do Protocolo 46/00.				
Nota: A redação anterior do item 05-A foi dada pela Alteração nº 64 (Decreto nº 9.513, de 10/08/05, DOE de 11/08/05), para excluir o Estado do Maranhão do Protocolo 46/00, efeitos até 13/07/06.				
Nota: A redação anterior do item 05-A foi dada pela Alteração nº 56 (Decreto nº 9.092, de 04/05/04, DOE de 05/05/04), para excluir o Estado de Roraima do Protocolo 46/00.				
Nota: A redação anterior do item 05-A foi dada pela Alteração nº 43 (Decreto nº 8.606, de 13/08/03, DOE de 14/08/03).				
Nota: Redação anterior dada ao item 5-A, tendo sido acrescentado ao anexo 86 pela Alteração nº 29 (Decreto nº 8.087, 27/12/2001, DOE de 28/12/01):				
"05-A	FARINHA DE TRIGO, TRIGO EM GRÃO e MISTURA DE FARINHA DE TRIGO	Protocolo ICMS 46/00	Norte/Nordeste	Ver o art. 506-B do RICMS"
05-B	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, biscoitos, bolachas, bolos, wafers, pães, panetones e outros produtos similares, classificados nas posições 1902.1 e 1905, e macarrão instantâneo classificado na posição 1902.30.00	Protocolo ICMS 50/05	AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE (Ver nota 17)	a) nas operações com massas alimentícias não cozidas nem recheadas, macarrão instantâneo e pães: 20% (vinte por cento); b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento).
Nota: A redação atual das colunas base de cálculo e MVA do item 05-B foi dada pela Alteração nº 138 (Decreto nº 12.313, de 13/08/10, DOE de 14 e 15/08/10), efeitos a partir de 01/08/10:				
Nota: A redação atual do item 05-B foi dada pela Alteração nº 136 (Decreto nº 12.158, de 01/06/10, DOE de 02/06/10), efeitos a partir de 01/06/10. Redação anterior das colunas base de cálculo e MVA do item 05-B: "a) nas operações com massas alimentícias não cozidas nem recheadas e pães: 20% (vinte por cento); b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento)."				
Nota: Redação anterior dada ao item 05-B pela Alteração nº 135 (Decreto nº 12.156, de 28/05/10, DOE de 29 e 30/05/10), efeitos a partir de 01/06/10. (sem efeitos)				
"05-B	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, biscoitos, bolachas, bolos, wafers, pães, panetones e outros produtos similares, classificados nas posições 1902.1 e 1905, e macarrão instantâneo classificado na posição 1902.30.00	Protocolo ICMS 50/05	AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE (Ver nota 17)	a) nas operações com massas alimentícias e pães: 20% (vinte por cento); b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento)."
Nota: Redação anterior dada ao item 05-B pela Alteração nº 77 (Decreto nº 10.001, de 09/05/06, DOE de 10/05/06), efeitos de 10/05/06 a 31/05/10.				

"05-B	<i>Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, biscoitos, bolachas, bolos, wafers, pães, panetones e outros produtos similares, classificados nas posições 1902.1 e 1905</i>	Protocolo ICMS 50/05	AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE (Ver nota 17)	a) nas operações com massas alimentícias e pães: 20% (vinte por cento); b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento)."
Nota: Redação anterior dada ao item 05-B, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 73 (Decreto nº 9.760, de 18/01/06, DOE de 19/01/06), efeitos a partir de 01/03/06 por força no disposto na Alteração nº 75 (Decreto nº 9.818, de 21/02/06, DOE de 22/02/06).				
"05-B	<i>Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, biscoitos, bolachas, bolos, wafers, pães, panetones e similares derivados da farinha de trigo, classificados nas posições 1902.1 e 1905.1 a 1905.3</i>	Protocolo ICMS 50/05	AL, AP, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	a) nas operações com massas alimentícias e pães: 20% (vinte por cento); b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento)."
06	CIMENTO Ver Nota 4	Protocolo ICM 11/85	AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO	Ver Nota 1 20%
Nota: A redação atual do item 06 foi dada pela Alteração nº 41 (Decreto nº 8.511, de 06/05/03, DOE de 07/05/03), para inclusão do Estado de Goiás, efeitos a partir de 01/05/03.				
Nota: Redação anterior dada ao item 06 pela Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), para inclusão do DF através do Prot. ICMS 45/02, efeitos a partir de 01/11/02.				
07	Combustíveis e Lubrificantes Derivados ou não de Petróleo, Inclusive Biodiesel (Ver Nota 4 p/Álcool)	Convênios ICMS 08/07 e 110/07	TODOS	Ver o art. 512-B do RICMS (ver nota 3 para GLP)
Nota: A redação atual do item 07 foi dada pela Alteração nº 109 (Decreto nº 11.310, de 11/11/08, DOE de 12/11/08), para alterar os nºs dos acordos, incluindo o Conv. ICMS 110/07 e excluir o de nº 03/99, efeitos a partir de 12/11/08.				
Nota: A redação atual do item 07 foi dada pela Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), efeitos a partir de 01/05/07.				
Nota: Redação originária, efeitos até 30/04/07:				
"07	<i>COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO Ver Nota 4 (ÁLCOOL)</i>	Convênio ICMS 03/99	TODOS	Ver o art. 512-B do RICMS (ver nota 3 para GLP)"
07-A	AEHC ou álcool para uso não automotivo, transportado a granel	Protocolo ICMS 17/04	AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RO, RN e SE	Ver o art. 515-C
Nota: A redação atual do item 07-A foi dada pelo Decreto nº 10.066, de 03/08/06, DOE de 04/08/06), de 30/07/06, DOE de 31/07/06, para excluir o Estado do Rio de Janeiro.				
Nota: A redação anterior do item 07-A foi dada pelo Decreto nº 9281, de 21/12/04, DOE de 22/12/04, para a inclusão do Estado de Rondônia.				

Nota: O item 07-A foi acrescentado ao Anexo 86 pelo Decreto nº 9152, de 28/07/04, DOE de 29/07/04, efeitos a partir de 29/07/04.

08	AÇÚCAR Ver Nota 4	Protocolo ICMS 21/91	BA, ES, MG, MS, MT, PA, RJ, SP Ver nota 11	Ver Notas 1 e 3	Refinado: 10% Cristal: 15% Outros: 20%
09	PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA	Convênio ICMS 85/93	TODOS	Ver Nota 1	
Nota: A Alteração nº 150 (Decreto nº 13.439, de 18/11/11, DOE de 19 e 20/11/11), com efeitos a partir de 01/12/11, altera a redação da coluna M.V.A. (atacado/industria) para vigorar da seguinte forma:					
9.1					pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida - NCM 40.11: Interna : 42% Alíquota 7%: 59,11% Alíquota 12%: 50,55%
9.2					pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira NCM 40.11: Interna : 32% Alíquota 7%: 47,90% Alíquota 12%: 39,95%
9.3					pneus para motocicletas NCM 40.11: Interna : 60% Alíquota 79,28%

					Alíquota 12%: 69,64%
9.4					outros tipos de pneus NCM 40.11: Interna : 45% Alíquota 7%: 62,47 Alíquota 12%: 53,73%
9.5					protetores, câmaras de ar NCM 4012.90 e 40.13: Interna : 45% Alíquota 7%: 62,47 Alíquota 12%: 53,73%
Nota: A Alteração nº 55 (Decreto nº 9.068, de 12/04/04, DOE de 13/04/04), com efeitos de 13/04/04 a 30/11/11, acrescenta na coluna M.V.A. (atacado/industria) as expressões: "outros tipos de pneus" e "Ver nota 8".					
09					Pneus de automóvel: 42%; caminhão: 32% moto: 60% Protetores, câmaras de ar e outros tipos de pneus: 45%. Ver nota 8
Nota: Redação originária:					
09	PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA	Convênio ICMS 85/93	TODOS	Ver Nota 1	Pneus de automóvel: 42%; caminhão: 32% moto: 60% Protetores e câmaras de ar: 45%
10	VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS DE USO NÃO VETERINÁRIO, ABSORVENTES HIGIÊNICOS, FRALDAS, MAMADEIRAS, BICOS, GAZE, ALGODÃO, ATADURA, ESPARADRAPO, PRESERVATIVOS, SERINGAS, ESCOVAS, PASTAS DENTIFRÍCIAS, PROVITAMINAS, VITAMINAS, CONTRACEPTIVOS,	Convênio ICMS 76/94	AC, AL, AP, BA, ES, MA, MT, MS, PA, PR, PB, PE, PI, PR, RN, RS e SC	Ver a cláusula segunda do Convênio ICMS 76/94 e inciso I do § 2º do art. 61 do RICMS	

	AGULHAS PARA SERINGAS E DEMAIS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO ITEM 13 NO INCISO II DO ART. 353. Ver nota 4.			
--	---	--	--	--

Nota: A Alteração nº 146 (Decreto nº 12.955, de 20/06/11, DOE de 21/06/11), efeitos a partir de 01/07/11, incluiu o estado de Rio Grande do Norte.

Nota: A Alteração nº 139 (Decreto nº 12.444, de 26/10/10, DOE de 27/10/10), efeitos a partir de 27/10/10, incluiu o estado de Santa Catarina.

Nota: A Alteração nº 108 (Decreto nº 11.289, de 30/10/08, DOE de 31/10/08), efeitos a partir de 01/01/09, incluiu o estado do Paraná.

Nota: Redação anterior dada pela Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08), que alterou o campo dos signatários, efeitos de 01/10/08 a 31/12/08:
"AC, AL, AP, BA, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RS (exceto os produtos constantes dos itens III a VI, X, XI e XIV a XVI do Anexo Único do Conv. 76/94), RO, SC, SE, TO".

Nota: A Alteração nº 95 (Decreto nº 10.569, de 12/11/07, DOE de 13/11/07) discriminava todos os Estados signatários do Conv. ICMS 76/94 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RS, RO, SC, SE, TO, efeitos até 30/09/08.

Nota: A Alteração nº 70 (Decreto nº 9.681, de 29/11/05, DOE de 30/11/05) exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Conv. ICMS 76/94.

Nota: A Alteração nº 63 (Decreto nº 9.426, de 17/05/05, DOE de 18/05/05) exclui o Estado do Rio de Janeiro das disposições do Conv. ICMS 76/94.

Nota: A Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04) exclui os Estados de Minas Gerais e Roraima das disposições do Conv. ICMS 76/94.

Nota: A Alteração nº 51 (Decreto nº 8.882, de 20/01/04, DOE de 21/01/04), determina:
a) reclusão do Estado de Minas Gerais às disposições do Conv. 76/94;
b) o retorno da indicação da nota 4 (produtos inclusos na Portaria nº 270/93 e suas alterações posteriores).

Nota: A Alteração nº 49 (Decreto nº 8.853, de 23/12/03, DOE de 24/12/03), determina:
a) exclusão dos produtos listados no item 10 da Portaria nº 270/93, conforme anteriormente estabelecido na nota 4;
b) exclusão dos Estados do Amazonas, Minas Gerais, Paraná e Rondônia das disposições do Conv. 76/94.

Nota: A redação do item 10 foi modificada pelas Alteração nº 25 (Decreto nº 7.983 de 26/06/01, DOE de 27/06/01) e nº 49 (Decreto nº 8.853, de 23/12/03, DOE de 24/12/03).

Nota: Redação originária:

"10	VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS DE USO NÃO VETERINÁRIO, ABSORVENTES HIGIÉNICOS, FRALDAS, MAMADEIRAS, BICOS, GAZE, ALGODÃO, ATADURA, ESPARADRAPO, PRESERVATIVOS, SERINGAS, ESCOVAS, PASTAS DENTIFRÍCIAS, PROVITAMINAS, VITAMINAS,	Convênio ICMS 76/94	TODOS, EXCETO SP (ATO COTEPE N.º 15/97); CE (Despacho COTEPE nº 14/99); GO (Despacho COTEPE nº 10/00) e DF (Despacho COTEPE nº 29/00)	Produtos com preço a consumidor fixado pelo órgão competente: Ver Nota 2 Produtos sem preço a consumidor fixado pelo órgão competente: Ver Nota 1 Ver Nota 5	ORIGEM: a) Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo: 60,07% b) Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive Espírito Santo: 51,46%"
-----	--	---------------------	---	--	--

	CONTRACEPTIVOS, AGULHAS PARA SERINGAS E DEMAIS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO ITEM 13 NO INCISO II DO ART. 353 Ver Nota 4				
10-A	Produtos farmacêuticos	Protocolo ICMS 99/09	BA e PR	Ver cláusula terceira do Prot. ICMS 99/09	
Nota: O item 10-A foi acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos a partir de 27/10/09.					
10-B	Produtos farmacêuticos	Protocolo ICMS 105/09	BA e SP	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 105/09	
Nota: O item 10-A foi acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos a partir de 27/10/09.					
11	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE 4 RODAS	Convênio ICMS 132/92	TODOS	Ver Nota 6 (na falta de tabela: ver Nota 1)	Ver Cláusula Terceira do Convênio 132/92
Nota: A redação atual do item 11 foi dada pela Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04).					
Nota: Redação originária:					
"11	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE 4 RODAS	Convênio ICMS 132/92	TODOS	Ver Nota 6 (na falta de tabela: ver Nota 1) Ver nota 7	Ver Cláusula Terceira do Convênio 132/92
12	VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS DA POSIÇÃO 8711 DA NCM	Convênio ICMS 52/93	TODOS	Ver Nota 6 (na falta de tabela: ver Nota 1)	Na falta de tabela de preços: 34%
Nota: A redação atual do item 12 foi dada pela Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04), efeitos a partir de 13/02/04.					
Nota: A redação anterior dada ao item 12 pela Alteração nº 24 (Decreto nº 7.955 de 16/05/01, DOE de 16/05/01), efeitos de 16/04/01 a 12/02/04:					
"12	VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS DA POSIÇÃO 8711 DA NCM	Convênio ICMS 52/93	TODOS	Ver Nota 6 (na falta de tabela: ver Nota 1) Ver nota 7	Na falta de tabela de preços: 34 %"
Nota: Redação originária:					
"12	VEÍCULOS NOVOS DE 2 RODAS	Convênio ICMS 52/93	TODOS	Ver Nota 6 (na falta de tabela: ver Nota 1) Ver nota 7	Na falta de tabela de preços: 34 %"
13	TINTAS E VERNIZES	Convênio ICMS 74/94	TODOS	I. para os produtos relacionados nos subitens 16.1 a 16.9 do inciso II do art. 353: Alíquota interest. aplicada - MVA 7% - 51,27 % 12% - 43,14% II. para os produtos relacionados no subitem 16.10 do inciso II do art. 353:	

				Alíquota interest. aplicada - MVA 7% 12%	- 68,08% - 59,04%
--	--	--	--	--	----------------------

Nota: A redação atual da coluna M.V.A. do item 13 foi dada pela Decreto nº 11.289, de 30/10/09, DOE de 31/10/09, efeitos a partir de 01/01/09:

Nota: Redação originária, efeitos até 31/12/08: "13..... Ver Nota 1 35%"

14	Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem	Protocolo ICM 19/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 18/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SC, SP e TO	Cláusula terceira do Prot. ICM 19/85	Interna: 25% Alíq. origem 7%: 40,06% Alíq. origem 12%: 32,53%
----	--	--	---	--------------------------------------	---

Nota: A redação atual do item 14 foi dada pela alteração nº 119 (Decreto nº 11523, 07/05/09, DOE de 08/05/09), efeitos a partir de 01/06/09.

Nota: Redação anterior dada ao item 14 pela alteração nº 26 (Decreto nº 8.023, 24/08/2001, DOE de 25 e 26/08/01), efeitos de 01/08/01 a 31/05/09.

"14	DISCOS E FITAS	Protocolo ICM 19/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 18/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SP e TO	Ver Nota 1	25%"
-----	----------------	--	---	------------	------

Nota: Anteriormente o item foi modificado pela:

- Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/03/01;
- Alteração nº 25 (Decreto nº 7.983 de 26/06/01, DOE de 27/06/01).

Nota: Redação anterior dada ao item 14, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 21 (Decreto nº 7.886, de 29/12/2000, DOE de 30 e 31/12/00), efeitos a partir de 30/12/00:.

"14	DISCOS E FITAS	Protocolo ICM 19/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 18/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MG, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SP e TO	Ver Nota 1	25 %"
-----	----------------	--	---	------------	-------

15	FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO E "SLIDES"	Protocolo ICM 15/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 14/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%
----	--	--	---	------------	-----

Nota: A redação atual do item 15 foi dada pela Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), para inclusão do DF através do Prot. ICMS 46/02, efeitos a partir de 01/01/03.

16	Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável	Prot. ICM 16/85 (adesão da BA: Prot. ICMS 15/97)	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RJ, RS, RO,	Cláusula terceira do Prot. ICM 16/85	Interna: 30% Alíq origem 7%: 45,66% Alíq origem 12%: 37,83%
----	--	--	---	--------------------------------------	---

			RR, SC, SE, SP e TO		
--	--	--	------------------------	--	--

Nota: A redação atual do item 16 foi dada pela alteração nº 119 (Decreto nº 11523, 07/05/09, DOE de 08/05/09), efeitos a partir de 01/06/09.

Nota: A Alteração nº 110 (Decreto nº 11336, de 25/11/08, DOE de 26/11/08), efeitos a partir de 26/11/08, inclui o Estado do Paraná (Prots. ICMS 35/06 e 32/08).

Nota: Redação anterior dada ao item 16 pela Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), efeitos de 01/01/03 a 31/05/09:

"16	APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR E ISQUEIROS	Protocolo ICM 16/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 15/97)	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RJ, RS, RO, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	30%"
-----	--	--	---	------------	------

Nota: A redação anterior do item 16 foi dada pela alteração nº 26 (Decreto nº 8.023, 24/08/2001, DOE de 25 e 26/08/2001), para indicação da adesão do Estado de Goiás, através do Prot. ICMS 18/01, efeitos a partir de 01/08/01.

Nota: Anteriormente o item foi modificado pela:

- Alteração nº 24 (Decreto nº 7.955 de 16/05/01, DOE de 16/05/01), efeitos a partir de 01/06/01, conforme disposição do Protocolo ICMS 09/01;
- Alteração 25. (Decreto nº 7.983 de 26/06/01, DOE de 27/06/01).

Nota: Redação anterior dada ao item 16 pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01):

"16	APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR E ISQUEIROS	Protocolo ICM 16/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 15/97)	AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PI, PR, RN, RJ, RS, RO, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	30%"
-----	--	--	---	------------	------

Nota: Redação anterior dada ao item 16 pela Alteração nº 21 (Decreto nº 7.886, de 29/12/2000, DOE de 30 e 31/12/00), efeitos a partir de 30/12/00:

"16	APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR E ISQUEIROS	Protocolo ICM 16/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 15/97)	AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RS, RO, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	30%"
-----	--	--	---	------------	------

17	Lâmpada elétrica (NCM 8539) e eletrônica (NCM 8540), reator (NCM 8504.10.00) e "starter" (NCM 8536.50)	Prot. ICM 17/85 (adesão da BA: Prot. ICMS 16/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS (exceto Reator - posição 8504.10.00 da NBM/SH), SC, SE, SP e TO	Cláusula terceira do Prot. ICM 17/85	Interna: 40% Alíq origem 7%: 56,87% Alíq origem 12%: 48,43%
----	---	--	--	--------------------------------------	---

Nota: A redação atual do item 17 foi dada pela alteração nº 119 (Decreto nº 11523, 07/05/09, DOE de 08/05/09), efeitos a partir de 01/06/09.

Nota: Redação anterior dada ao item 17 pela Alteração nº 108 (Decreto nº 11.289, de 30/10/08, DOE de 31/10/08), efeitos de 31/10/08 a 31/05/09:

"17	LÂMPADAS ELÉTRICAS, REATORES E "STARTERS"	Protocolo ICM 17/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 16/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS (exceto Reator - Posição 8504.10.00 da NBM/SH), SC, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%"
-----	---	--	--	------------	------

Nota: O item 17 foi modificado pela Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), para inclusão do DF através do Prot. ICMS 48/02, efeitos de 01/01/03 a 30/09/08:

Nota: O item 17 foi modificado pela Alteração nº 31 (Decreto nº 8149 de 14/02/02, DOE de 15/02/02), para excluir Estado do Rio Grande do Sul da substituição tributária em relação às operações com o reator classificado na posição 8504.10.00 - NBM - SH.

Nota: Redação anterior dada ao item 17 pela Alteração nº 24 (Decreto nº 7.955 de 16/05/01, DOE de 16/05/01), efeitos a partir de 01/06/01, conforme disposição do Protocolo ICMS 10/01 e do art. 6º, I, c da Alteração 25. (Decreto nº 7.983 de 26/06/01, DOE de 27/06/01).

"17	LÂMPADAS ELÉTRICAS, REATORES E "STARTERS"	Protocolo ICM 17/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 16/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40 %"
-----	---	--	---	------------	-------

Nota: Redação anterior dada ao item 17 pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01):

"17	LÂMPADAS ELÉTRICAS, REATORES E "STARTERS"	Protocolo ICM 17/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 16/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, PI, RJ, RO, RS, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%"
-----	---	--	---	------------	------

Nota: Redação anterior dada ao item 17 pela Alteração nº 21 (Decreto nº 7.886, de 29/12/2000, DOE de 30/12/00), efeitos a partir de 30/12/00:

"17	LÂMPADAS ELÉTRICAS, REATORES E "STARTERS"	Protocolo ICM 17/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 16/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, PI, RJ, RO, RS, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%"
-----	---	--	---	------------	------

18	Pilhas e baterias de pilha, elétricas (NCM 8506), acumuladores elétricos (NCM 8507.30.11 e 8507.80.00)	Prot. ICM 18/85 (adesão da BA: Prot. ICMS 17/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, RR, SC, SE, SP e TO	Cláusula terceira do Prot. ICM 18/85	Interna: 40% Alíq origem 7%: 56,87% Alíq origem 12%: 48,43%
----	--	--	---	--------------------------------------	---

Nota: A redação atual do item 18 foi dada pela alteração nº 119 (Decreto nº 11523, 07/05/09, DOE de 08/05/09), efeitos a partir de 01/06/09.

Nota: Redação anterior dada ao item 18 pela Alteração nº 36 (Decreto nº 8.375, de 22/11/02, DOE de 23 e 24/11/02), para inclusão do DF através do Prot. ICMS 49/02, efeitos de 01/01/03 a 31/05/09:

"18	PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS	Protocolo ICM 18/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 17/97)	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%"
Nota: A redação anterior do item 18 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01).					
Nota: Redação anterior dada ao item 18 pela Alteração nº 21 (Decreto nº 7.886, de 29/12/00, DOE de 30 e 31/12/00), efeitos a partir de 30/12/00:					
"18	PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS	Protocolo ICM 18/85 (adesão da BA: Protocolo ICMS 17/97)	AC, AL, AM, AP, BA, ES, MG, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RS, RR, SE, SP e TO	Ver Nota 1	40%"
19	Sorvete – NCM 2105.00; Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina – NCM 1806, 1901 e 2106	Protocolo ICMS 20/05 (adesão da BA: Protocolo ICMS 08/07)	AL, AM, AP, BA, ES, MG, MS, MT, PB, PE, PI (exceto preparados para fabricação de sorvete em máquina), PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO e DF	Ver cláusula segunda do Protocolo 20/05	Ver a cláusula segundo do Protocolo 20/05
Nota: A Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11), efeitos a partir de 01/09/11, deu nova redação às colunas de Base de Cálculo e MVA que estavam com as redações abaixo, efeitos a partir de 01/09/11: "Base de Cálculo - Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1) "MVA - Na falta da tabela de preços: Sorvetes: 70% Preparados para fabricação de sorvete em máquina: 328%					
Nota: A Alteração nº 139 (Decreto nº 12.444, de 26/10/10, DOE de 27/10/10), efeitos a partir de 27/10/10, deu nova redação ao rol dos estados signatários.					
Nota: Redação anterior do rol dos estados signatários dada pela Alteração nº 135 (Decreto nº 12.156, de 28/05/10, DOE de 29 e 30/05/10), efeitos a partir de 01/06/10, que alterou a coluna dos Estados signatários. "AL, AM, ES, MG, MS, PA, PE, PR, RN, RJ, RS, RO, SC, SP e DF. Quanto aos estados de TO e PI não se aplicam às operações com preparados para fabricação de sorvete em máquina."					
Nota: Redação anterior do rol dos estados signatários dada pela Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08), efeitos a partir de 01/08/08, que alterou os campos das mercadorias e dos Estados signatários. "AL, AM, AP, BA, ES, MG, MS, MT, PB, PE, PI (exceto preparados para fabricação de sorvete em máquina), PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO e DF"					
Nota: A redação atual do item 19 foi dada pela Alteração nº 92 (Decreto nº 10.414, de 03/08/07, DOE de 04/08/07): "a) para excetuar a situação do Estado de Piauí, efeitos a partir de 03/08/07; b) para alterar as mercadorias, efeitos até 31/07/08: "SORVETE - NCM 2105.00; PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA – NCM 2106.90" c) para alterar os Estados signatários, efeitos até 31/07/08: AL, AM, ES, MG, MS, PA, PE, PI (exceto preparados para fabricação de sorvete em máquina), PR, RN, RJ, RS, RO, SC, SP, TO e DF"					
Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), efeitos a partir de 01/05/07.					

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), efeitos a partir de 01/05/07.

Nota: Redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 81 (Decreto nº 10.156, de 13/11/06, DOE de 14/11/06), efeitos a partir de 14/07/06, para excluir o Estado do Piauí do Protocolo 45/91.

"19	SORVETE	<i>Protocolo ICMS 45/91 (adesão da BA: Protocolo ICMS 16/99)</i>	AC, AP, BA, ES, PA, PE, RN e RS	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	<i>Na falta da tabela de preços: 70%</i>
-----	---------	--	---------------------------------	---	--

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 77 (Decreto nº 10.001, de 09/05/06, DOE de 10/05/06), para excluir o Estado de Mato Grosso do Sul, efeitos a partir de 01/05/06.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 73 (Decreto nº 9.760, de 18/01/06, DOE de 19/01/06), para excluir o Estado de Sergipe, efeitos a partir de 01/02/06.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela - Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05), para excluir os Estados da Paraíba, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, e o Distrito Federal, efeitos a partir de 01/11/05.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 64 (Decreto nº 9.513, de 10/08/05, DOE de 11/08/05), para excluir os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, efeitos a partir de 01/09/05.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 59 (Decreto nº 9209, de 04/11/04, DOE de 05/11/04), para incluir os Estados da Paraíba e Sergipe, através do Prot. ICMS nº 42/04, efeitos a partir de 01/01/05.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 57 (Decreto nº 9152, de 28/07/04, DOE de 29/07/04), com efeitos a partir de 01/08/04, inclui no item 19 os Estados do Pernambuco e Piauí, através do Prot. ICMS nº 23/04.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 53 (Decreto nº 8.990, de 27/02/04, DOE de 28 e 29/02/04), com efeitos a partir de 01/03/04, inclui no item 19 o Estado do PA nas disposições do Prot. ICMS nº 45/91.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela alteração nº 26 (Decreto nº 8.023, 24/08/2001, DOE de 25 e 26/08/2001), para indicação da adesão do Estado do Amapá, através do Prot. ICMS nº 20/01, com efeitos a partir de 01/09/01.

Nota: A redação anterior do item 19 foi dada pela Alteração nº 24 (Decreto nº 7.955 de 16/05/01, DOE de 16/05/01), efeitos a partir de 16/04/01.

Nota: Redação originária:

"19	SORVETE	<i>Protocolo ICMS 45/91(adesão da BA Protocolo ICMS 16/99)</i>	AC, BA, ES, DF, MS, MG, PR, RJ, RO, RS, SC, SP e TO	Ver nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	<i>Na falta de tabela de preços: 70%</i>
20	Ração para animais domésticos (tipo "pet")	Protocolo ICMS 26/04	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, RR, SC, SE, SP, TO e DF	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	Do Sul/Sudeste, exceto do Espírito Santo: 63,59%; Dos Demais Estados e do Espírito Santo: 54,80%

Nota: A Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11), incluiu o Estado de GO, efeitos a partir de 01/09/11.

Nota: A Alteração nº 108 (Decreto nº 11.289, de 30/10/08, DOE de 31/10/08), incluiu os Estados de PR, SC e SP, efeitos a partir de 01/01/09.

Nota: A Alteração nº 105 (Decreto nº 11.167, de 08/08/08, DOE de 09 e 10/08/08) revigorou o item 20, efeitos a partir de 01/11/08.

Nota: A Alteração nº 66 (Decreto nº 9.547, de 20/09/05, DOE de 21/09/2005) revogou o item 20, efeitos de 01/10/05 a 31/10/08.

"20	Ração para animais domésticos de estimação (tipo "pet")	Protocolo 26/04	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE e TO	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)
-----	---	-----------------	---	---	---

Nota: A Alteração nº 59 (Decreto nº 9209, de 04/11/04, DOE de 05/11/04), com efeitos a partir de 05/11/04, inclui no item 20 os Estados do Acre, Amazonas e Roraima, através do Prot. ICMS nº 39/04.

Nota: Redação anterior dada ao item 20, tendo sido acrescentado ao Anexo 86 pela Alteração nº 52 (Decreto nº 9152, de 28/07/04, DOE de 29/07/04), efeitos de 01/10/04 a 04/11/04:

20	Ração para animais domésticos de estimação (tipo "pet")	Protocolo 26/04	Protocolo 26/04	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	Do Sul/Sudeste, exceto do Espírito Santo: 63,59%; Dos Demais Estados e do Espírito Santo: 54,80%;
----	---	-----------------	-----------------	---	---

21	Aparelhos de telefonia celular Smart Cards e SimCard	Aparelhos de telefonia celular Smart Cards e SimCard	AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, TO e DF	Ver Nota 2 (na falta de tabela de preços: ver Nota 1)	Ver art. 61, inciso XIII
----	--	--	---	---	--------------------------

Nota: A Alteração nº 122 (Decreto nº 11.656, de 11/08/09, DOE de 12/08/09), com efeitos a partir de 01/09/09, incluiu o Estado de Santa Catarina através do Conv. ICMS nº 43/09.

Nota: A Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), com efeitos a partir de 19/09/07, incluiu os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul ao Conv. ICMS nº 135/06.

Nota: A Alteração nº 92 (Decreto nº 10.414, de 03/08/07, DOE de 04 e 05/08/07), com efeitos a partir de 04/08/07, incluiu os Estados do Amapá e Roraima ao Conv. ICMS nº 135/06.

Nota: A Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), com efeitos a partir de 01/05/07, altera o rota das mercadorias que anteriormente eram: aparelhos de telefonia celular.

Nota: A Alteração nº 87 (Decreto nº 10.316, de 11/04/07, DOE de 12/04/07), com efeitos a partir de 12/04/07, retirou a expressão "TODOS" no campo estados signatários para discriminando individualmente cada estado.

Nota: O item 21 foi acrescentado pela Alteração nº 84 (Decreto nº 10.223, de 02/02/07, DOE de 03 e 04/02/07), efeitos a partir de 01/03/07.

22	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Protocolo ICMS 41/08	AL, AP, AM, BA, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PR, PI, RJ, RS, SC e SP	Ver caput e § 1º da cláusula 2º do protocolo 41/08	Ver §§ 2º e 3º da cláusula segunda do protocolo 41/08
----	---	----------------------	---	--	---

Nota: A Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11), com efeitos a partir de 12/08/11, incluiu o Estado de GO no rol dos Estados Signatários.

Nota: A Alteração nº 137 (Decreto nº 12.220, de 29/06/10, DOE de 30/06/10), com efeitos de 30/06/10 a 11/08/11, incluiu os Estados do ES e RJ e retirou o DF do rol dos Estados Signatários:

Nota: O item 22 foi acrescentado pela Alteração nº 102 (Decreto nº 11.089, de 30/05/08, DOE de 31/05/08 a 01/06/08), efeitos a partir de 01/06/08.

22-A	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Protocolo ICMS 97/10	AC, AL, AP, BA, GO, MA, MT, PB, PR, PE, PI, RN, RR, SE e TO	Ver <i>caput</i> e § 1º da cláusula segunda do Protocolo 97/10	Ver §§ 2º e 3º da cláusula segunda do protocolo 97/10	
Nota: A Alteração nº 147 (Decreto nº 13.165, de 11/08/11, DOE de 12/08/11), com efeitos a partir de 12/08/11, incluiu o Estado do GO no rol dos Estados Signatários.						
Nota: O item 22-A foi acrescentado pela Alteração nº 138 (Decreto nº 12.313, de 13/08/10, DOE de 14/08/10 a 15/08/10), efeitos a partir de 01/09/10.						
23	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS POR PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS, CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO NCM 2205; E BEBIDAS ALCOÓLICAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO NCM 2208, EXCETO AGUARDENTE DE CANA E DE MELAÇO	Protocolo ICMS 14/06	AL, AP, BA, CE, ES, MA, MT, MG, MS, PB, PE, PI, RN, SE e TO	Ver a cláusula quarta do protocolo ICMS 14/06	De acordo com o § 2º da cláusula quarta do protocolo 14/06: interna - 29,04% Alíq origem 7%: 64,40% Alíq origem 12%: 55,56%	
Nota: A redação do item 23 foi dada pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 21/12/09, para incluir o Estado do Espírito Santo.						
Nota: O item 23 foi acrescentado pela Alteração nº 116 (Decreto nº 11.462, de 10/03/09, DOE de 11/03/09), efeitos a partir de 01/04/09.						
23-A	Aguardentes de cana e outras aguardentes simples NCM 2208.40.00	Protocolo ICMS 15/06	AL, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PB, PE, PI, RN, SE e TO	Cláusula quarta dos Protocolos 15/06	Interna: 29,04% Alíq origem 7%: 44,59% Alíq origem 12%: 36,81%	
Nota: A redação atual do rol dos estados signatários foi dada pela Alteração nº 135 (Decreto nº 12.156, de 28/05/10, DOE de 29 e 30/05/10), efeitos a partir de 01/06/10;						
Nota: Redação anterior dada à coluna "Estados Signatários", tendo sido o item 23-A acrescentado pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 01/03/10: "ESTADOS SIGNATÁRIOS: AL, BA, CE, MA, MT, MS, PI, TO »						
24	Materiais de Limpeza	Protocolo ICMS 106/09	BA e SP	Cláusula Terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único	
		Protocolo ICMS 27/10	BA e MG	Cláusula Terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único	
Nota: A redação atual do item 24 foi dada pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 01/03/10.						
Nota: Redação anterior dada ao item 24 tendo sido acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos de 01/01/10 a 28/02/10:						
"24	Materiais de limpeza	Protocolo ICMS 106/09	BA e SP	<i>De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 106/09"</i>		

25	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo - NCM 9503.00	Protocolo ICMS 108/09	BA e SP	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único
		Protocolo ICMS 29/10	BA e MG	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único

Nota: A redação atual do item 25 foi dada pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 01/03/10.

Nota: Redação anterior dada ao item 25 tendo sido acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos de 01/01/10 a 28/02/10:

"25	<i>Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo - NCM 9503.00</i>	Protocolo ICMS 108/09	BA e SP	<i>De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 108/09"</i>
-----	--	-----------------------	---------	--

26	Artigos de papelaria	Protocolo ICMS 109/09	BA e SP	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único
		Protocolo ICMS 28/10	BA e MG	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único

Nota: A redação atual do item 26 foi dada pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 01/03/10.

Nota: Redação anterior dada ao item 26 tendo sido acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos de 01/01/10 a 28/02/10:

27	Bicicletas e seus acessórios	Protocolo ICMS 110/09	BA e SP	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único
		Protocolo ICMS 25/10	BA e MG	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único

Nota: A redação atual do item 27 foi dada pela Alteração nº 132 (Decreto nº 11.982, de 24/02/10, DOE de 25/02/10), com efeitos a partir de 01/03/10.

Nota: Redação anterior dada ao item 27 tendo sido acrescentado pela Alteração nº 126 (Decreto nº 11.806, de 26/10/09, DOE de 27/10/09), efeitos de 01/01/10 a 28/02/10:

"27	Bicicletas e seus acessórios	Protocolo ICMS 110/09	BA e SP	<i>De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 110/09"</i>	
28	Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	Protocolo ICMS 104/09	BA e SP	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único

	(exceto os itens 39 a 43 do anexo único do Prot. ICMS 104/09)	Protocolo ICMS 26/10	BA e MG			
Nota: O item 28 foi acrescentado pela Alteração nº 140 (Decreto nº 12.470, de 22/11/10, DOE de 23/11/10), efeitos a partir de 01/01/11.						
29	Suportes elásticos para cama - NCM-SH 9404.10.00; colchões, inclusive box - NCM-SH 9404.2; travesseiros e pillow - NCM-SH 9404.90.00	Protocolo ICMS 190/09	BA, MG, PR, RJ, SC, MT, MS, RS	Cláusula terceira	De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 190/09	
		Protocolo ICMS 26/11	BA e SP	Cláusula quarta	De acordo com a Cláusula quarta do Protocolo ICMS 26/11	
Nota: A redação atual do item 29 foi dada pela Alteração nº 146 (Decreto nº 12.955, de 20/06/11, DOE de 21/06/11), com efeitos a partir de 01/06/11.						
Nota: Redação anterior dada ao item 29, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 141 (Decreto nº 12.534, de 23/12/10 DOE de 24/12/10, efeitos de 01/03/11 a 31/05/11:						
"29	<i>Suportes elásticos para cama - NCM-SH 9404.10.00; colchões, inclusive box - NCM-SH 9404.2; travesseiros e pillow - NCM-SH 9404.90.00</i>	<i>Protocolo ICMS 190/09</i>	<i>BA, MG, PR, RJ, SC, MT, MS, RS</i>	<i>Cláusula terceira</i>	<i>De acordo com a Cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 190/09"</i>	

NOTAS:

Nota 1: Cálculo: (Valor da mercadoria + IPI + seguro + frete + outras despesas debitadas ao adquirente + percentual de lucro) x (alíquota interna do Estado de destino) - (ICMS da operação normal no Estado de origem).

Nota 2: Cálculo: (Preço máximo ou único de venda a varejo fixado por órgão competente ou sugerido pelo fabricante ou importador) x (alíquota interna do Estado de destino) - (ICMS da operação normal no Estado de origem).

Nota: A redação atual da nota 3 do Anexo 86 foi dada pela Alteração nº 88 (Decreto nº 10.333, de 26/04/07, DOE de 27/04/07), efeitos a partir de 01/05/07.

Nota: Redação originária, efeitos até 30/04/07:

"Nota 2: Cálculo: (Preço máximo ou único de venda a varejo fixado ou sugerido pelo fabricante ou por órgão competente) x (alíquota interna do Estado de destino) - (ICMS da operação normal no Estado de origem)."

Nota 3: valor de pauta fiscal será adotado como valor mínimo na entrada da mercadoria originária de outra unidade da Federação, observando-se que, havendo diferença em relação a base de cálculo prevista no Acordo, a diferença do imposto será paga pelo destinatário localizado neste Estado.

Nota: A redação atual da nota 3 do Anexo 86 foi dada pela Alteração nº 77 (Decreto nº 10.001, de 09/05/06, DOE de 10/05/06).

Nota: Redação originária:

"Nota 3: valor de pauta fiscal será adotado como valor mínimo na entrada da mercadoria originária de outra unidade da Federação, observando-se que, havendo diferença em relação a base de cálculo prevista no Acordo, será esta paga pelo destinatário localizado neste Estado. (Art. 73, § 5º do RICMS/Ba)."

Nota 4: Produtos inclusos na Portaria n.º 114/04.

Nota: A redação atual da nota 4 do Anexo 86 foi dada pela Alteração nº 55 (Decreto nº 9.068, de 12/04/04, DOE de 13/04/04).

Nota: Redação originária:

"Nota 4: Produtos inclusos na Portaria nº 270/93 e suas alterações posteriores."

Nota 5: Redução da base de cálculo para substituição tributária em 10%, conf. Convênio ICMS 4/95, a partir de 01/5/95. (§ 4º da cláusula segunda do Conv. ICMS 76/94)

Nota 6: Cálculo: (Preço de tabela sugerida pelo fabricante + frete + IPI + acessórios colocados no veículo pelo responsável pelo pagamento do imposto) x (alíquota interna do Estado de destino) - (ICMS da operação normal no Estado de origem). Obs: sem o acréscimo do IPI no caso de veículos de 2 rodas.

Nota 7: Revogada

Nota: A nota 7 do Anexo 86 foi revogada pela Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial de 13/02/2004).

Nota: Redação originária:

"Nota 7: Redução da base de cálculo para substituição tributária em 29,41%, nas operações internas e de importação. Condicionado-se o benefício a manifestação expressa do contribuinte substituído às normas estabelecidas pelo regime de substituição tributária, através de Termo de Acordo. (Conv. ICMS 50/99 para veículos de 4 rodas e Conv. ICMS 28/99 para veículos de 2 rodas)"

Nota 8: As margens de lucro previstas no Protocolo ICMS 11/91, efeitos a partir de 01/06/91, com as Alterações dos Protocolos ICMS 31/91 e 58/91, são as seguintes nas operações interestaduais: Estados Signatários: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC, SP e TO

PRODUTO	EMBALAGEM	INDÚSTRIA	DISTRIBUIDOR
REFRIGERANTE	Garrafa = ou > 600 ml	140%	40%
ÁGUA MINERAL, POTÁVEL GASOSA OU NÃO, NATURAL	Garrafa plástica de 1.500 ml	120%	70%
REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, GASOSA OU NÃO, POTÁVEL, NATURAL	Pré-mix ou post-mix, água, embalagem plástica e copo plástico de até 500 ml	140%	100%
CHOPE		140%	115%
ÁGUA MINERAL, GASOSA OU NÃO, POTÁVEL, NATURAL	Vidro retornável ou não até 500 ml	250%	170%
ÁGUA MINERAL, GASOSA OU NÃO, POTÁVEL, NATURAL	Vidro não retornável até 300 ml	140%	100%
ÁGUA MINERAL, GASOSA OU NÃO POTÁVEL, NATURAL	= ou > 5.000 ml	100%	70%
GELO		100%	70%
CERVEJAS E DEMAIS MERCADORIAS (água gaseificada ou aromatizada artificialmente, refri. c/ < de 600 ml e em lata)		140%	70%

Nota 9: As margens de lucro previstas no Protocolo ICMS 10/92 são as seguintes, nas operações interestaduais: Estados Signatários: AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE e TO

PRODUTO	INDÚSTRIA ou DISTRIBUIDOR
CERVEJA	140 %
REFRIGERANTE	140 %
CHOPE	115 %

XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO	100 %
-------------------------------	-------

Nota 10: Quando contribuinte deste Estado adquirir cervejas, chopes e refrigerantes procedentes de Estados do Norte ou do Nordeste, sendo estes signatários dos Protocolos ICMS 11/91 e 10/92, prevalecerão as disposições do Protocolo ICMS 10/92.

Nota 11: A retenção do imposto aplica-se somente às mercadorias destinadas aos Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Nota 12: A retenção do imposto aplica-se somente às mercadorias destinadas aos Estados da Bahia e Acre.

Nota 13: As indicações constantes neste anexo são extraídas das normas aplicáveis à substituição tributária, especialmente dos acordos firmados entre a Bahia e as demais unidades da Federação. Em caso de qualquer divergência entre as indicações aqui especificadas e as previstas na legislação própria, é o disposto nesta que prevalecerá.

Nota 14: Havendo divergência entre o percentual de lucro previsto em convênio ou protocolo e o estabelecido pela legislação interna, adotar-se-á o percentual maior, cobrando-se do destinatário, espontaneamente, a diferença.

Nota 15: Para os efeitos do Protocolo 11/91, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NCM.

Nota: A nota 15 foi acrescentada ao Anexo 86 pela Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04), efeitos a partir de 01/02/04.

Nota 16: Revogada

Nota: A nota 16 foi acrescentada ao Anexo 86 pela Alteração nº 52 (Decreto nº 8.969, de 12/02/04, DOE de 13/02/04), tendo sido revogada pela Alteração nº 64 (Decreto nº 9.513, de 10/08/05, DOE de 11/08/05), efeitos de 01/02/04 a 10/08/05:

"Nota 16. O Conv. 144/03 permite que contribuintes localizados no Estado do Paraná optem pela sujeição às disposições do Conv. 76/94 nas operações destinadas a Estados signatários."

Nota 17: O disposto no Protocolo 50/05 aplica-se aos seguintes Estados:

- a) Ceará, a partir de 01/02/06;
- b) Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, a partir de 01/03/06;
- c) Piauí, a partir de 01/07/06.

Nota: A nota 17 foi acrescentada ao Anexo 86 pela Alteração nº 77 (Decreto nº 10.001, de 09/05/06, DOE de 10/05/06).

Nota 18: O disposto no Convênio ICMS 135/06 aplica-se às operações destinadas aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão e Roraima a partir de 01/09/07 (Conv. ICMS 84/07).

Nota: A nota 18 foi acrescentada pela Alteração nº 92 (Decreto nº 10.414, de 03/08/07, DOE de 04 e 05/08/07).